



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA Nº. AO PL Nº 222/2024.

INSIRA-SE O SEGUINTE ARTIGO:

Art. O parágrafo 10 do artigo 79 da lei 16.050 de 2014 alterado pela lei 17.975 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 10. A cota-parte **máxima** de terreno poderá ser superior a 30 desde que seja aplicado Fator Social (FS) 3 (três) para qualquer uso, **exceto HIS e HMP.**”

Sala das sessões, em maio de 2024.

RODRIGO GOULART – PSD

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária para alterar o parágrafo 10, no que se refere a cota parte definida equivocadamente (de mínima para máxima) para o artigo, bem como acrescentar a exceção de uso.